

PROJETO DE LEI CM N° 083-01/2013

Dispõe em estabelecer a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis.

LUIS FERNANDO SCHIMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

“Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas dentro do espaço físico dos postos de combustíveis e suas lojas de conveniência e dá outras providências.

Artigo 1º Veda o consumo de bebidas com qualquer teor alcoólico dentro do espaço físico dos postos de combustíveis, bem como nas lojas de conveniências neles instaladas ou conjugadas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que tratam a presente lei deverão manter em suas dependências, em local visível ao público, cartazes informando sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no local.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de que tratam a presente lei deverão ser notificados pelos órgãos competentes e terão um prazo de 10 (dez) dias para adaptação a - contar da data da notificação.

Artigo 3º - O descumprimento do determinado pela presente lei acarretará ao infrator:

- I - imediata apreensão da mercadoria;
- II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - a reincidência acarretará ao infrator:
 - a) multa em dobro;
 - b) cassação do Alvará de Funcionamento;
 - c) interdição da loja de conveniência;
 - d) comunicação à Agência Nacional de Petróleo (ANP);

§ 1º - quando o posto de combustível e a loja de conveniência nele instalada ou conjugada tiverem personalidade jurídica distinta, ambos responderão solidariamente pela infração ao disposto na presente lei.

§ 2º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice,, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves,27 de maio de 2013.

Ildo Paulo Salvi
Vereador - PT

Mensagem Justificativa

O uso de bebidas alcoólicas tem despertado grande preocupação para a sociedade, pois o início precoce de ingestão de álcool está associado com exposição a riscos e complicações à saúde. A média anual de consumo de álcool por jovens, no Brasil é cinco vezes maior do que o recomendado pela Organização Mundial de Saúde. A OMS alerta que o álcool causa 4% das mortes em todo o mundo, mata mais que a Aids, a tuberculose e a violência. O fato é que os jovens estão bebendo cada vez mais cedo, e muito.

A facilidade para o acesso tem sido um dos principais fatores para esta grave situação. Além das centenas de bares existentes na cidade de Lajeado, os Postos e as Lojas de conveniência se tornaram ponto de encontro destes jovens, em busca de bebidas alcoólicas facilmente adquiridas e consumidas “in loco”.

O álcool é hoje, a droga mais consumida pelos jovens no Brasil e a que mais faz vítimas. Os custos anuais de acidentes de trânsito no Brasil, estimados pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), são de R\$ 28 bilhões de reais. O trânsito brasileiro deixa por ano 34 mil mortes; 100 mil pessoas com deficiências temporárias ou permanentes e 400 mil feridos.

Não é possível aceitarmos que cada um dos 20 postos de combustíveis da cidade se tornem pontos de consumo de bebidas alcoólicas, como se fossem bares, com o agravante de serem especializados em jovens ao volante.

O presente projeto vai de encontro aos esforços envidados pelo poder público no que diz respeito à Tolerância Zero para o álcool no trânsito. Embora estejamos dando ênfase à questão dos riscos aos acidentes de trânsito, **existe outro problema nesta prática**, que é a permanência dos jovens em postos de combustíveis.

Trata-se de local inapropriado para a permanência de pessoas por longo tempo, já que há, o risco à saúde, proporcionado pela exposição aos gases tóxicos dos combustíveis (BTX), (comprovado cientificamente), isso sem falar acerca de condutas impróprias ao local. Além de beber, muitos jovens fumam, utilizando isqueiros e fósforos, descartam as “bitucas” inadvertidamente e também fazem uso de celulares, assumem assim, um comportamento de risco que atenta contra a própria vida e a vida de outrem.

É bom lembrar que são raros os postos que respeitam regras básicas construtivas, como a distância obrigatória de no mínimo 20 metros entre as lojas e as bombas de abastecimento, o que intensifica a exposição e os riscos à saúde.

Outro ponto, é que nestes locais são formados os famosos “points”, que geram poluição sonora aos vizinhos, causando conflitos sociais e a queda na qualidade de vida daqueles que residem no entorno destes locais.

Não obstante, os postos de gasolina, via de regra, não são constituídos com a finalidade de abrigar reunião de pessoas e, portanto, não possuem a infraestrutura mínima (seguranças, banheiros, mesas, cadeiras, isolamento acústico, etc.) necessária para acomodar aglomerações. Ainda, ressalta-se que serve como ponto permanente de encontro dos praticantes de competição automotiva não autorizada (rachas), que após a concentração nos postos e de aquecerem seus “motores” deslocam-se para as malhas rodoviárias para competirem.

Por fim cabe informar que a competência do Município para legislar sobre o tema ora tratado decorre da inteligência do disposto no artigo 30, inciso I, da **Constituição Federal**, tendo em vista tratar-se de assunto predominantemente local, e do que depreende-se da interpretação do **artigo 118 da Lei Orgânica do Município**, o qual determina que cabe ao Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Assim conclui-se que a presente propositura apresenta as **condições legais necessárias** para que prospere no tramite legal desta casa.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente projeto à apreciação desta nobre Casa Legislativa, na expectativa que seja aprovado pelos nobres pares na forma preconizada no Regimento Interno.

ILDO PAULO SALVI
Vereador - PT